



Foi Publicado no Site Eletrônico Oficial
do Município de Fortuna de Minas em

16/08/2024

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2024 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA W&M PUBLICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG – CEP: 35.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **W&M PUBLICIDADE LTDA**, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 233, Conjunto 1220, no bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais – CEP: 30.190-000, cujo CNPJ é 01.527.405/0001-45, neste ato representado por **Mirna Martins de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 955.318.076-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 41/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 01/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CM/ COLUNA	12	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	JORNAL HOJE EM DIA	R\$ 24,90	R\$ 298,80
02	CM/ COLUNA	12	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	DOU	R\$ 34,00	R\$ 408,00
03	CM/ COLUNA	120	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS	DOEMG	R\$ 114,00	R\$ 13.680,00

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 3716-7111

CNPJ: 18.116.145-0001.18 - www.fortunademinas.mg.gov.br

MIRNA MARTINS
DE
CARVALHO:95531807600
807600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.08.16
14:01:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância estimada de R\$ 14.386,80 (quatorze mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), estimando o valor mensal de R\$ 2.877,36 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 3716-7111

CNPJ: 18.116.145-0001.18 - www.fortunademinas.mg.gov.br

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318
07600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.08.16
14:01:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.02.01.04.122.0402.2022.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2024.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 3716-7111

CNPJ: 18.116.145-0001.18 - www.fortunademinas.mg.gov.br

MIRNA MARTINS
DE
CARVALHO:95531
807600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.08.16
14:01:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- e) Prestar os serviços conforme descrito no Edital e Anexos do Processo Licitatório nº 41/2023 - Pregão Eletrônico 01/2023.
- f) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- g) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 3716-7111

CNPJ: 18.116.145-0001.18 - www.fortunademinas.mg.gov.br

MIRNA MARTINS
DE
CARVALHO:955318
07600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.08.16
14:01:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 3716-7111

CNPJ: 18.116.145-0001.18 - www.fortunademinas.mg.gov.br

MIRNA MARTINS
DE
CARVALHO:95531
807600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.08.16
14:01:54 -03'00'



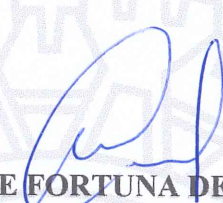
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas/MG, 16 de Agosto de 2024.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807
600

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.08.16 14:02:03 -03'00'

W&M PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 01.527.405/0001-45
CONTRATADA

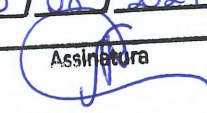
Testemunhas:


Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83


Lumara Conceição Siqueira
CPF: 099.359.646-04

Foi Publicado no Site Eletrônico Oficial
do Município de Fortuna de Minas em

16 / 08 / 2024


Assinatura



Simple



Completo



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO 45-2024 W&M PUBLICIDADE LTDA - Assinado.pdf

Hash: 715949429d5b35fc23b21025ca24bfe6c8b47b23145a3e7daa668d13ac783818

Data da validação: 16/08/2024 14:29:58 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: MIRNA MARTINS DE CARVALHO

CPF: ***.318.076-**

Nº de série de certificado emitente: 0x7b7b24f650aed9d30633

Data da assinatura: 16/08/2024 14:01:20 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 5 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

CONFERE COM
A INTERNET

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)